Projeto de Lei nº 033/2022, de 07 de julho de 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio como forma de apoio cultural, o programa “Trânsito Seguro” produzido pela Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO”, nos termos que estabelece”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º:** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a patrocinar como forma de apoio cultural o programa “Trânsito Seguro” produzido pela Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO”, inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.772/0001-49, nos termos desta Lei.

 **Art. 2º:** O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros limitados a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e para um prazo máximo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período por decisão do Município patrocinador.

 **Parágrafo único:** A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa “Trânsito Seguro” da Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO”, que vai ao ar diariamente em 11 (onze) inserções.

 **Art. 3º:** O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de contrato.

 **Art. 4º:** Para firmar o contrato, a Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO” deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

 I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

 II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

 IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

 V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

 VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

 VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

 VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do patrocinado;

 IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do patrocinado;

 X – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

 XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

 XII - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

 XIII – solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

 **Parágrafo único:** A Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO” deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

 **Art. 5º:** No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural do Município de Anta Gorda”.

 **Art. 6º:** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

 **Art. 7º:** A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural.

 **Art. 8º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para concessão de patrocínio na forma de apoio cultural ao programa “Trânsito Seguro” produzido pela Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO”,

A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa que irá ao ar diariamente em seis inserções.

A conscientização e a educação da população é nossa principal ferramenta para diminuir estes números tão alarmantes. É fundamental que todos respeitem as leis de trânsito. Hoje, os principais fatores de riscos são: dirigir sob o efeito de álcool, o excesso de velocidade, o não uso de capacete, do cinto de segurança e das cadeirinhas de crianças, a utilização de telefone celular ao volante.

O comportamento seguro no trânsito é responsabilidade de todos, por isso a importância dos condutores adotarem uma postura defensiva na direção.

O programa Trânsito Seguro vai abordar dicas de trânsito para auxiliar os condutores com práticas fundamentais para prevenir acidentes de trânsito no dia a dia.

Pelo exposto e pela importância do tema do programa Trânsito Seguro contamos com a aprovação, pelos Nobres Edis, do presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**